



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA DE DESTINAÇÃO PÚBLICA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul**, uma área urbana de destinação pública, localizada na **Alameda 5 do Posto 09**, na **Cidade Balneária do Cassino**, para fins de construção de uma **Escola Estadual de Ensino Médio**.

**Art. 2º** A área referida no artigo anterior encontra-se regularmente registrada à Matrícula nº **92.231**, do Livro 2 da **1ª Zona do Registro de Imóveis da Cidade do Rio Grande e assim descrita:**

“Uma área urbana de destinação pública, localizada na Alameda 5 do POSTO 09 (nove) da Cidade Balneária do Cassino, a partir do alinhamento da Rua Julio Simões Nóbrega (antiga Rua 26), no sentido SO-NE confrontando-se a Noroeste por 100,00 m (cem metros) com a dita Alameda 5; daí no sentido NO-SE confrontando-se a Nordeste por 80,00 m (oitenta metros) com o Lote P9-B ora desdobrado; daí no sentido NE-SO, confrontando-se a Sudeste por 100,00 m (cem metros) com o Lote P9-B ora desdobrado até o alinhamento com a Rua Julio Simões Nóbrega (antiga Rua 26); daí no sentido SE-NO confrontando-se a Sudoeste por 80,00 m (oitenta metros) com a dita Rua Julio Simões Nóbrega (antiga Rua 26) até o alinhamento da Alameda 5, onde faz esquina fechando o perímetro, com uma área de 8.000,00 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados).”

**Art. 3º** A doação será formalizada por meio de **escritura pública**, contendo cláusula de **reversão automática ao patrimônio municipal** no caso de não edificação da escola no prazo de até 48 (**quarenta e oito**) meses a contar da lavratura da escritura, ou em qualquer tempo, no caso de desvio de finalidade do imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.